



CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
Nº 12/2017

Primeiro Outorgante: Município de Coimbra, NIPC 506 415 082, com sede na Praça 8 de maio, desta cidade, representado por Manuel Augusto Soares Machado, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal.

Segundo Outorgante: Federação Portuguesa de Bridge, pessoa coletiva nº 501 302 115, com sede na Rua Amélia Rei Colaço 46-D 2790-017 Carnaxide, representada por Inocência Araújo, na qualidade de Presidente da Direção.

Entre os outorgantes é celebrado o presente Contrato-Programa, nos termos e ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei nº 5/2007, de 16 de Janeiro, (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto); do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo); das alíneas o) e f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro em execução da aprovação em minuta da Câmara Municipal de Coimbra de 05/06/2017, com base na Informação n.º 106/DDJ/2017, de 30/05/2017 (SGD n.º 20602/2017), que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto e âmbito da cooperação

Constitui objeto deste Contrato Programa o apoio financeiro no âmbito do Torneio Internacional de Bridge Cidade de Coimbra integrado no Programa Desportivo das Festas da Cidade, nos dias 30 de junho e 1 de julho de 2017 em Coimbra.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

Na prossecução do objeto descrito na cláusula 1ª, o Município de Coimbra concede apoio financeiro ao 2º outorgante, no valor de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), sendo paga numa única fração e conforme referência de cabimento nº 476-A-2/2017 e com número sequencial 26549 de registo de fundos disponíveis.



Cláusula 3.^a

Obrigações do Segundo Outorgante

No âmbito do presente Contrato Programa, o Segundo Outorgante compromete-se a organizar o Torneio Internacional de Bridge Cidade de Coimbra.

Cláusula 4.^a

Acompanhamento e controlo do Contrato-Programa

Compete ao Município fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

Cláusula 5.^a

Vigência

O Contrato-Programa entra em vigor a partir da deliberação da Câmara Municipal de Coimbra e respetiva assinatura, e de imediato publicado no sítio do Município, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do DL 273/2009, de 01 de outubro, decorrendo o seu período de vigência à data limite de entrega do relatório final que deverá ser formalizada até 30 de Março de 2017, conforme previsto na alínea j) do ponto 7 do art.º 17º da NCI.

Cláusula 6.^a

Revisão do Contrato-Programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito, sem prejuízo do disposto no artigo 21.º do DL 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.^a

Resolução do contrato

O presente Contrato-Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso a Entidade deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e, bem assim, de entregar atempadamente os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso da execução do mesmo.



Cláusula 8.^a

Publicitação do Apoio

O presente Contrato-Programa está sujeito à publicação nos sítios de Internet do Município e da Inspeção-Geral de Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, confirmado pelo Despacho n.º 1169/2014 da Ministra das Finanças, datado de 24 de janeiro.

Cláusula 9.^a

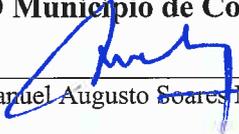
Disposições finais

As questões omissas regem-se pelas disposições legais aplicáveis.

Este Contrato-Programa foi feito em duplicado no dia 7 de junho de 2017, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

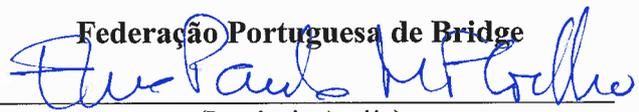
Coimbra, 22 de junho de 2017

O Município de Coimbra



(Manuel Augusto Soares Machado)

Federação Portuguesa de Bridge



(Inocêncio Araújo)

Min. : SF

Elab. : SF

Conf. : MP 

Serv. Emissor: DDJ